

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N° 875/2025

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o CIRENOR e **CRISTIANE COPPI GIASSON** com base no Estatuto do CIRENOR.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, na cidade de Sananduva/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. MARCIO CAPRINI, brasileiro, Prefeito Municipal de Cacique Doble/RS, residente na Rua Getúlio Guimaraes nº 193 - Centro em Cacique Doble/RS, inscrito no CPF sob o nº 006.512.080-92, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, **CRISTIANE COPPI GIASSON**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na rua Frei Domingos de Nova Trento, nº 60, Sananduva/RS, inscrita no CPF sob o nº 016.623.130-47, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, e que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente instrumento é a contratação do CONTRATADO, por tempo determinado, por motivo de excepcional interesse público, visando suprir carência de mão-de-obra qualificada para a atividade de farmacêutico obedecendo ao disposto no Estatuto do CIRENOR, bem como o que dispõe o plano de cargos e salários do Consórcio.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O CONTRATADO cumprirá uma jornada semanal de trabalho de 40 horas semanais.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O CONTRATADO perceberá pelos serviços prestados o vencimento básico de R\$ 4.728,45 (quatro mil, setecentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos), acrescidos de vale alimentação por dia trabalhado e gratificação por responsabilidade técnica.

**CLÁUSULA QUARTA** - O prazo de vigência do presente instrumento é de 2 anos, ou seja, de 05 de dezembro de 2025 a 05 de dezembro de 2027, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

**CLÁUSULA QUINTA** - Todo e qualquer equipamento ou material de trabalho necessário ao desempenho da função por parte do CONTRATADO, serão fornecidos pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente instrumento extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pela ocorrência de qualquer uma das hipóteses abaixo descritas:

- I - Por término do prazo contratual;

II - Se cessada a emergencialidade e a carência de mão de obra descrita na cláusula Primeira;

III- Por solicitação do CONTRATADO.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente contrato é de natureza administrativa, ficando assegurado os seguintes direitos ao CONTRATADO:

I - Remuneração prevista no Estatuto e demais alterações;

II- Jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, e gratificação natalina proporcional nos tempos desta Lei;

III - Férias proporcionais ao término do contrato;

IV - Inscrição em regime geral da previdência social.

**CLÁUSULA OITAVA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Sananduva, como competente para dirimir as questões oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas.

**Sananduva/RS, 05 de dezembro de 2025**

---

**Márcio Caprini**  
Presidente CIRENOR  
Contratante

---

**Cristiane Coppi Giasson**  
Contratada

Testemunhas:

---

CARINE FABIANI  
011.937.730-67

---

EDUARDA MARIN  
037.194.620-48